

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO Nº22/2017

Estabelece normas para a realização do Processo Seletivo para o semestre letivo de 2018.1 para os Cursos de Graduações em Odontologia e Medicina Veterinária, e dá outras providências.

O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso III, de seu Regimento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer nº 95, de 2 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as normas ora em vigor, fixadas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no regimento da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança;

CONSIDERANDO a deliberação por unanimidade do Plenário do Conselho Técnico-Administrativo, em reunião realizada no dia 05 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Seletivo para o semestre letivo de 2018.1 destina-se à classificação de candidatos ao vínculo institucional nos Cursos de Graduação em Odontologia e Medicina Veterinária oferecidos pela Faculdade de Enfermagem Nova Esperança- FACENE, realizado sob a forma de Concurso Vestibular.

Art. 2º Serão oferecidas para o Curso de Graduação em Odontologia 80 (oitenta) vagas, sendo 40 para o turno diurno e 40 para o turno noturno, e em 5 anos; e para o Curso de Medicina Veterinária 80 (oitenta) vagas, sendo 40 para o turno diurno e 40 para o turno noturno, e em 5 anos, (os estágios do turno noturno serão desenvolvidos no turno diurno).

Art. 3º A Comissão do Processo Seletivo Vestibular (COMVEST) será responsável pela execução do Vestibular.

Capítulo I
Da Inscrição

Art. 4º A inscrição será aberta através de Edital e pelo Manual do Candidato, que especificará, entre outras instruções complementares, os procedimentos para a inscrição, o período e o valor da taxa, a documentação necessária, dia e horário das provas, os critérios de classificação e desclassificação, entre outras informações relevantes.

Art. 5º As inscrições para o Processo Seletivo Vestibular da FACENE deverão ser feitas até o dia 20 de novembro de 2017 e exclusivamente pela internet, e realizadas mediante o preenchimento do Requerimento de Inscrição, do Questionário Socioeconômico, disponíveis

somente no ícone “Inscrições pela Internet”, anexando os arquivos dos seguintes documentos escaneados (arquivos de imagem permitidos JPG, PEG, PJPEG, GIF, PNG, X-PNG): RG (frente e verso), CPF e uma foto 3x4 recente e o boletim do ENEM, quando for o caso. Imprimir o boleto bancário no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o curso de Medicina Veterinária e para o curso de Odontologia deverá Imprimir o boleto bancário no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser pago em qualquer banco ou casa lotérica impreterivelmente até a data do vencimento. O banco confirmará seu pagamento junto à FACENE.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento e o envio de todos os documentos escaneados e anexados ao Requerimento de Inscrição, e do pagamento da taxa de inscrição. A inscrição será validada após o pagamento do boleto bancário e a conferência dos documentos enviados, quando da inscrição.

§ 2º Caso o cheque utilizado para o pagamento da Taxa de Inscrição seja devolvido por qualquer motivo, a inscrição será cancelada, sem prejuízo da FACENE tomar as medidas legais cabíveis.

§ 3º O valor referente ao pagamento da Taxa de Inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

§ 4º No caso de agendamento do pagamento do boleto, a inscrição somente será efetivada após a quitação da taxa até a data do vencimento. O candidato deve estar ciente de que se o pagamento não puder ser realizado por qualquer motivo, a inscrição não será efetivada. O comprovante de agendamento ou o extrato bancário da conta debitada não será aceito para fins de comprovação do pagamento.

§ 5º A confirmação do pagamento do boleto bancário poderá ser consultada pelo site www.facene.com.br em até 03 (três) dias úteis após a realização do pagamento, acessando a área referente a este concurso e fazendo a consulta de sua inscrição a partir da informação do seu CPF.

§ 6º não serão aceitos pedidos de inscrição de forma presencial, por e-mail, via postal ou por fax.

§ 7º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o original da Cédula de Identidade de estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme inciso IV do art. 13 da Lei nº 6.815/1980.

§ 8º Se o candidato for menor de 18 anos, o pai ou responsável legal deverá assinar declaração autorizando a inscrição do candidato, bem como assinar o Requerimento de Inscrição.

§ 9º O presente concurso será realizado em uma única fase, com a finalidade de selecionar e classificar os candidatos para ingresso no primeiro semestre letivo de 2018, nos cursos de graduação em Odontologia e Medicina Veterinária.

§ 10 As provas serão elaboradas a partir dos conteúdos da base nacional comum do Ensino Médio. Os cursos serão ministrados no Centro de Ensino Superior da FACENE. Suas vagas estão descritas no Art. 50 desta resolução.

§ 11 A COMVEST não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação,

congestionamento das linhas de comunicação, ou por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§ 12 Também não serão aceitas inscrições pagas por depósito e caixa eletrônico, via postal, fax, transferência ou depósito em conta corrente, ordem de pagamento ou por qualquer outra via que não a especificada no Manual do Candidato.

Art. 6º A não integralização dos procedimentos de inscrição que envolvem este processo seletivo, como preenchimento correto do requerimento de inscrição próprio, o envio dos documentos escaneados e anexados ao requerimento de inscrição, a impressão do boleto bancário, o pagamento da taxa de inscrição, a impressão e conferência do cartão de inscrição disponível no site da FACENE, a partir do dia 23 de novembro de 2017, implicará no cancelamento da inscrição e a consequente eliminação no presente concurso vestibular.

Parágrafo Único - O candidato ou seu representante legal, ao clicar em “EU ACEITO” ao com as orientações disponíveis que regerão o Processo Seletivo Vestibular da FACENE 2018.1, com as decisões que possam ser tomadas pela COMVEST/FACENE, nos casos omissos e não previstos, e a autoriza a solicitar sua nota do Enem junto ao MEC.

Capítulo II Da Utilização da Nota do ENEM

Art. 7º Em obediência ao que determina a Portaria do MEC nº 2.941, de 17 de novembro de 2001, no seu Art. 5º, a FACENE usará o resultado da parte objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, como parte do seu Processo Seletivo do semestre letivo de 2018.1, para aqueles candidatos que assim o desejarem, mediante manifestação de sua vontade, no ato da inscrição, quando do preenchimento do Requerimento de Inscrição. Nesse caso, o candidato deverá anexar ao Requerimento seu Boletim Individual de Resultados do ENEM de um dos anos (2013, 2014, 2015, 2016 e 2017), escaneado, em um dos arquivos de imagem permitidos (JPG, PEG, PJPEG, GIF, PNG, X-PNG).

Parágrafo Único – O candidato que optar pelo ENEM deverá realizar normalmente o processo seletivo da FACENE. Caso o boletim do candidato esteja entre as maiores médias (excluindo-se a redação do ENEM), dos 5% das vagas oferecidas para o ENEM, o candidato participará pelo ENEM, caso contrário, pelo Vestibular, não havendo nenhum prejuízo, caso não seja contemplado pelo ENEM.

Art. 8º A nota obtida na redação no Processo Seletivo 2018.1, se igual ou superior a 4, apenas credencia o candidato a participar do processo classificatório, não sendo considerada a nota da Redação obtida no Enem.

Capítulo III Do Cartão de Inscrição

Art. 9º. O cartão de inscrição só será disponibilizado ao candidato que efetivar os seguintes passos: preencher o Requerimento de Inscrição; responder ao Questionário Socioeconômico; anexar ao Requerimento de Inscrição os documentos escaneados (RG – frente e verso –, CPF e uma foto 3x4, em um dos arquivos de imagem aceitos) e o boletim com as notas ENEM (quando for o caso), de acordo com o art. 7; e pagar a taxa de inscrição nas agências autorizadas.

Art. 10. Ao candidato que realizar os procedimentos mencionados acima, deverá imprimir o Cartão de Inscrição exclusivamente no site da FACENE (www.facene.com.br) a partir do dia 23 de novembro de 2017. Nele constam o número de inscrição, o número da carteira, o nome do candidato e seu RG, os cursos optado pelo candidato e a sala. O candidato deverá assinar o cartão de inscrição conforme a identidade (RG).

Art. 11. O cartão de inscrição é parte integrante deste processo seletivo, e sem ele o candidato ficará impossibilitado de participar do vestibular FACENE 2018.1.

Parágrafo Único. Não será feita inscrição na IES nem será recebida nenhuma documentação, assim como também não será entregue o Cartão de Inscrição na Faculdade, nem ele poderá ser impresso na IES.

Capítulo IV Das Provas

Art. 12. As provas referentes ao Processo Seletivo FACENE 2018.1 serão aplicadas no prédio da Faculdade localizado na Avenida Frei Galvão, 12, Gramame, João Pessoa-PB.

Art. 13. O processo seletivo da FACENE terá a duração de 3 (três) horas. Será realizado no dia **25 de novembro de 2017**, com início às 9 horas e término às 12 horas.

Art. 14. O candidato não necessitará trazer caneta ou lápis para fazer a prova. A COMVEST disponibilizará a todo candidato um kit contendo caneta esferográfica com tinta azul, lápis, borracha, régua e apontador.

Art. 15. A COMVEST/FACENE se reserva o direito de transferir a data de aplicação da prova por motivos fortuitos ou de força maior.

Art. 16. A prova de caráter sigiloso será composta por 1 redação e 40 questões objetivas: 20 questões de Língua Portuguesa e 20 questões de Biologia, no formato de múltipla escolha, com 5 alternativas de respostas, de “a” a “e”, das quais somente 1 deverá ser assinalada como correta.

Art. 17. Não será admitida a entrada do candidato após o horário previsto.

Art. 18. Para a realização da prova, o candidato receberá o caderno de questões, a folha da redação personalizada, o rascunho da redação e o cartão-resposta personalizado.

- §1º É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do cartão-resposta e também da redação, de acordo com as instruções nele constantes, não podendo o cartão ser substituído em caso de marcação errada ou rasura.
- §2º Com base no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da autonomia das Instituições de Ensino Superior, esta IES reserva-se o direito de manter todo o material de prova por um período de 90 dias, a contar da divulgação dos resultados do concurso vestibular. Após esse período, o material será destruído.
- §3º A redação deverá ser transcrita à caneta para a folha de redação personalizada, e deverá ser redigida em língua portuguesa.
- §4º A toda redação será atribuída nota de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), de forma individual e sigilosa.
- §5º A nota obtida na redação, se igual ou superior a 4 (quatro), apenas credencia o candidato a participar do processo classificatório, e não será utilizada para efeito dos cálculos da média final de classificação.
- §6º Somente será avaliada a redação transcrita para a folha de redação personalizada e escrita à caneta.
- §7º No cartão-resposta não será computada a questão que não corresponder ao gabarito oficial, a questão em branco, a questão com mais de uma alternativa assinalada, a questão rasurada ou preenchida fora das especificações do cartão-resposta.
- §8º Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer registro poderá prejudicar o desempenho do candidato.
- §9º Não serão disponibilizados cadernos de provas utilizados pelos candidatos.

Art. 19. Será atribuída nota 0,0 (zero) à redação, e o candidato será desclassificado, quando:

- I – as redações forem escritas na folha de rascunho;
- II – houver fuga total do tema;
- III – for resultante de plágio;
- IV – fugir às orientações apresentadas no caderno de prova;
- V – não tiver no mínimo 20 (vinte) linhas e ultrapassar o máximo de 25 (vinte e cinco) linhas;
- VI – for escrita a lápis.

Art. 20. O candidato somente poderá retirar-se da sala de exame após duas horas do início das provas. É proibido ao candidato permanecer no interior do prédio após ter concluído e entregue sua prova, não sendo permitido, a este, ausentar-se da sala de prova, a qualquer tempo, levando o caderno de questões, o cartão-resposta, a folha de redação ou o rascunho da redação, exceto o cartão de inscrição e o kit oferecido pela COMVEST.

Art. 21. O candidato deverá apresentar-se no dia, hora e local de exames pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o fechamento dos portões, que será às 9 horas, portando cédula de identidade com foto recente, ou outro documento nacionalmente válido e com foto, e o cartão de inscrição.

Art. 22. Ao terminar a prova, o candidato deverá obrigatoriamente entregar ao fiscal da sala o caderno de provas, a folha de redação, o rascunho da redação e o cartão-resposta devidamente preenchido e assinar a lista de presença no processo.

Capítulo V Do Atendimento Diferenciado

Art. 23. O candidato que necessitar de atendimento diferenciado para a realização da prova ou possuir alguma deficiência deverá requerê-lo, juntamente com sua inscrição, até o dia 20/11/2017, justificando seu caso e comprovando sua necessidade com laudo médico escaneado, frente e verso, em um dos arquivos de imagem aceitos, contendo o nome da patologia e o CID e assinatura do médico com número do CRM. O laudo médico apresentado terá validade somente para este concurso e não será devolvido.

Art. 24. O candidato usuário de aparelho auricular ou marca-passo deverá comprovar sua necessidade, no dia da prova, através de laudo médico, justificando a utilização desses aparelhos durante o processo.

Art. 25. A COMVEST analisará cada caso conforme solicitação, ficando sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido, num prazo máximo de até 24 horas antes do início oficial das provas.

Art. 26. O candidato que não fizer sua solicitação até o dia 20/11/2017, seja qual for o motivo alegado, não terá atendimento à condição especial requerida.

Art. 27. A COMVEST informa que NÃO será realizado atendimento domiciliar em nenhuma hipótese.

Capítulo VI Da Segurança do Concurso

Art. 28. A COMVEST, primando pela lisura do Concurso Vestibular 2018.1 da FACENE durante a realização da prova, fará o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade oficial, fazendo vistoria rigorosa.

Art. 29. Será feita revista dos candidatos com detectores de metal na entrada do prédio de acesso às salas de prova e no acesso aos banheiros. O candidato que necessitar se ausentar da sala de prova a qualquer tempo durante sua realização só poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal, e não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de provas.

Art. 30. O candidato que se negar à identificação ou a se submeter ao detector de metal terá a sua prova anulada e, com isso, será eliminado do concurso.

Art. 31. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando o cartão de inscrição, documento original que o identifique, como carteiras de identidade ou documentos nacionalmente aceitos, desde que contenham fotos. Os documentos deverão estar em perfeitas condições onde se possa identificar o candidato com clareza.

Art. 32. Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, protocolo de segunda via, certidão de nascimento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (emitida antes da lei nº 9.503/97), carteira de estudante, crachás de identificação funcional de natureza pública ou privada.

Art. 33. Caso haja qualquer dúvida quanto à identidade do candidato, seu documento será confiscado temporariamente para análise de peritos.

Art. 34. Por medida de segurança, os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.

Art. 35. O candidato não deverá trazer para a realização das provas do vestibular nenhum objeto, como bolsa, mochila, mala, cadernos, livros, relógios, celulares, casacos, bonés e demais itens que não dizem respeito à realização do processo.

Art. 36. A COMVEST não disponibilizará guarda-volumes.

Art. 37. Será entregue ao candidato que portar algum objeto metálico, como chave de carro, moedas e similares, um saco a ser lacrado para a guarda desse material até o fim do processo. Esse saco deverá ser colocado embaixo da carteira onde o candidato deverá realizar o exame, não devendo ser violado até a conclusão da prova.

Art. 38. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de prova somente poderão retirar-se da sala simultaneamente, ou com autorização da COMVEST, em casos fortuitos ou de força maior.

Capítulo VII

Da Exclusão do Processo Seletivo

Art. 39. Será eliminado do concurso o candidato que durante a realização da prova:

- I – não apresentar o cartão de inscrição e um dos documentos de identificação oficial exigidos;
- II – apresentar-se após o horário estabelecido para o início da prova, seja qual for o motivo alegado;
- III – for surpreendido portando: aparelhos eletrônicos ou similares, como calculadoras, telefone celular, smartphones, tablets, ipod, walkie-talkie, palm, pager, relógios de todos os tipos, tradutora, agenda eletrônica, fone de ouvido, medidor de pressão, monitor cardíaco, rádio, caneta “scanner”, mp3 e similares, gravador, qualquer receptor ou transmissor de

dados e mensagens, ou qualquer outro aparelho eletrônico transmissor e/ou receptor de sons, BIP, palmtop, receptor, controle de alarme de carro etc.; quaisquer acessórios de chapelaria, como boné, chapéu, gorro etc.; bem como casacos, roupas que possuam metais, cadernos, livros, estojos, armas, sacos e sacolas, óculos escuros etc., terá sua prova anulada e, com isso, será automaticamente eliminado do concurso vestibular da FACENE.

IV – utilizar processo fraudulento para a inscrição, usar meios ilícitos na sua realização (como ser pego com “fila” ou “cola” e/ou meios eletrônicos) ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de provas nas dependências da IES ou nas suas proximidades, sem prejuízo de ações judiciais, se necessárias forem. Além da exclusão do Processo Seletivo, outras punições poderão ser tomadas em relação ao candidato, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado;

V – for surpreendido em comunicação com outros candidatos;

VI – for surpreendido, em qualquer momento durante a aplicação da prova ou após sua saída da sala, com material de prova (cartão-resposta, folha da redação, rascunho da redação, caderno de prova) ou parte dele;

VII – ausentar-se da sala de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal ou antes de decorrido o prazo mínimo do candidato para a saída da sala (2 horas) sem autorização da coordenação local;

VIII – lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

IX – não devolver integralmente todo o material de prova (caderno de prova, cartão-resposta, rascunho da redação, folha da redação);

X – perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos;

XI – apresentar documentos falsos;

XII – não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado. O mesmo constará na lista geral como candidato desclassificado.

Parágrafo Único - A COMVEST também reserva-se o direito de excluir do concurso vestibular qualquer candidato cuja identificação seja duvidosa, e a qualquer momento um candidato poderá ser chamado para exame grafotécnico e/ou papiloscópico, se houver necessidade.

Capítulo VIII

Do Gabarito e dos Recursos

Art. 40. O gabarito preliminar da prova estará à disposição dos interessados a partir das 14 horas do dia 25 de novembro de 2017, pela internet no site www.facene.com.br.

Art. 41. A COMVEST/FACENE disponibilizará as provas e o gabarito para consulta aos candidatos interessados em apresentar recursos, pessoalmente, contra a formulação das questões objetivas ou quanto aos gabaritos apresentados, desde que encaminhados apenas no dia 26 de novembro de 2017, das 9h às 12 horas.

Art. 42. O formulário para recurso está disponível no site institucional, e deverá ser impresso, preenchido e encaminhado à Secretaria da Faculdade até a data e horas previstas.

Art. 43. Os resultados dos recursos serão divulgados em até 24h, após análise da COMVEST, e estarão disponíveis, em sua totalidade, na própria IES.

Art. 44. Não serão aceitos recursos via postal, fax, e-mail ou, ainda, fora do prazo.

Art. 45. Na hipótese de anulação de questão, a mesma será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

Art. 46. Em virtude da natureza do concurso, em nenhuma hipótese serão concedidas vistas, cópias, revisão ou nova correção da prova após o resultado oficial.

Capítulo IX Da Classificação

Art. 47. A classificação obedecerá ao limite das vagas fixadas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 48. O Vestibular 2018.1 da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança tem caráter classificatório, pela ordem decrescente da média ponderada obtida pelo candidato no conjunto das provas; e caráter eliminatório, se o candidato obtiver nota inferior a 4 (quatro) pontos na redação e/ou obtiver nota igual a zero na prova em qualquer uma das matérias, e descumprir quaisquer das normas estabelecidas neste Manual, no Edital e na Resolução e notas que regem este Processo.

Art. 49. Somente participará da classificação o candidato que:

I – comparecer a todas as provas;

II – obtiver nota bruta diferente de 0 (zero) em qualquer disciplina;

III – obtiver nota igual ou superior a 4 na redação, numa escala de 0,0 a 10,0;

IV – acatar todas as exigências deste Manual, bem como do edital, resolução e notas que regem este processo.

Art. 50. O local das provas, o número de vagas e o preenchimento das mesmas segundo a classificação estão assim dispostos:

Cursos e Local de funcionamento	Período	Semestre	Número de vagas	
			Diurno	Noturno
ODONTOLOGIA	Diurno/ Noturno	2018.1	do 1º ao 40º	do 41º ao 80º
			do 1º ao 40º	do 41º ao 80º
MEDICINA VETERÍNARIA	Diurno/ Noturno	2018.1	do 1º ao 40º	do 41º ao 80º

*Os estágios do turno noturno serão realizados no turno diurno.

Art. 51. A nota do candidato em cada matéria será determinada dividindo-se o número de acertos pelo número de questões da prova da matéria e multiplicando-se o resultado por 1.000, desprezando-se as decimais resultantes do cálculo, utilizando-se a seguinte fórmula:

Onde: N = Nota da prova;
A = Número de acertos obtidos na prova;
Q = Número de questões da matéria.

$$N = \frac{A}{Q} \times 1000$$

Art. 52. A média final de classificação será encontrada calculando-se a média ponderada das notas obtidas pelo candidato em cada matéria, desprezando-se as decimais resultantes do cálculo, utilizando-se a seguinte fórmula:

Onde: M = Média final;
P = Nota obtida na prova de Língua Portuguesa;
B = Nota obtida na prova de Biologia.

$$M = \frac{6P + 4B}{10}$$

Art. 53. Classificam-se os candidatos considerando a ordem decrescente das médias finais obtidas até o limite das 80 vagas por curso fixadas para o semestre letivo de 2018.1.

Capítulo X Do Resultado

Art. 54. A lista geral com a relação de todos os candidatos inscritos no Processo, constando os candidatos aprovados/classificados, classificados e desclassificados, será publicada até o dia 29/11/2017 no site da FACENE.

Art. 55. Na apuração do resultado final, ocorrendo o empate na última colocação, prevalecerá para efeito de classificação:

- I – de acordo com a nota da prova de Língua Portuguesa;
- II – permanecendo o empate, o desempate dar-se-á de acordo com a nota da prova de Biologia;
- III – permanecendo ainda o empate, será utilizado o critério de idade, sendo classificado o candidato com maior idade.

Art. 56. Só haverá chamada extraordinária para o vínculo institucional de candidatos aprovados/classificados neste vestibular se os candidatos da 1ª chamada não efetivarem o vínculo, ou se houver o cancelamento deste, após o aluno ter iniciado os cursos e, mesmo assim, somente até 20 (vinte) dias após o início das aulas.

Art. 57. Somente serão válidas, para todos os efeitos legais, as relações dos candidatos Classificados/Aprovados e convocados para o vínculo institucional inicial que forem publicadas mediante edital nos quadros de aviso da Instituição, assim como no site da IES.

Art. 58. A lista de convocação terá validade pelo prazo determinado no Edital de Convocação.

Art. 59. O início, o local e os horários das aulas do semestre letivo de 2018.1 serão informados aos alunos por ocasião da assinatura do Vínculo Institucional.

Parágrafo Único. Não serão informados resultados por telefone.

Capítulo XI Da Perda da Vaga

Art. 60. Perderá o direito à vaga e será considerado formalmente desistente o candidato aprovado/classificado que, por qualquer motivo, não comparecer para assinar o contrato de vínculo institucional no prazo fixado pela FACENE, ou não apresentar qualquer dos documentos listados no artigo 64, sendo substituído pelo candidato imediatamente subsequente na Lista Geral.

Art. 61. O candidato deve inteirar-se dos resultados oficiais do Processo Seletivo comparecendo à respectiva Secretaria da Faculdade, assim como da divulgação de editais no site da Instituição. Caso o candidato convocado não efetue o vínculo institucional no prazo estipulado no Edital de Convocação, perderá irrecorrivelmente seu direito a ela.

Art. 62. O candidato que à época do vínculo não comparecer com os comprovantes de conclusão do ensino médio, de acordo com o Inciso II do Art. 44, da LDB nº 9.394, de 1996, perderá o direito à vaga, mesmo que seu nome conste na relação dos candidatos aprovados/classificados.

Capítulo XII Do Vínculo Institucional

Art. 63. O vínculo institucional dos candidatos aprovados/classificados e convocados será realizado na sede do Centro de Ensino Superior da FACENE, na Av. Frei Galvão, nº 12, Bairro de Gramame, João Pessoa-PB – Fones: (83) 2106-4777, atendendo ao Edital de Convocação, nos quadros de avisos da Faculdade e pelo site www.facene.com.br.

Art. 64. Os candidatos aprovados/classificados e convocados para efetivação do vínculo institucional nos dias previstos em edital, divulgados na internet e na própria Faculdade, e que não comparecerem ou não apresentarem a documentação exigida a seguir, perderão o direito à vaga.

§ 1º Para efetuar o vínculo institucional, o candidato, ou seu procurador legalmente constituído, deverá apresentar a seguinte documentação na Secretaria da Faculdade, devendo o interessado levar o original e **duas cópias** autenticadas dos documentos relacionados abaixo:

- I – Histórico Escolar do Ensino Médio;
- II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- III – Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- IV – Cédula de Identidade (frente e verso);
- V – Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI – Título de Eleitor, com o comprovante eleitoral da última eleição. Se o voto foi justificado, apresentar o comprovante;
- VII – Certificado de alistamento militar ou de reservista (para o sexo masculino);
- VIII – Comprovante de residência;
- IX – Cartão de vacina atualizado;
- X – Pagamento da primeira das seis parcelas da semestralidade;
- XI – Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado pelo aluno, pelo pai ou responsável legal (caso menor de 18 anos), onde é informado ao candidato os valores da semestralidade e/ou parcelas dos cursos, bem como informações sobre prazos e penalidades, caso haja descumprimento das obrigações financeiras (retirar na Secretaria da Faculdade);
- XII – Seguro contra acidentes;
- XIII – Além de três fotografias 3x4 recentes, idênticas e em papel fotográfico.

Art. 65. Observado o disposto no artigo 2º e seguintes, as vagas que venham a ocorrer após estabelecido o vínculo institucional serão preenchidas obedecendo-se a seguinte ordem de prioridade:

- I – convocação de novos candidatos, obedecida à classificação.
 - § 1º - Para atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, o remanejamento será compulsório.
 - § 2º - Decorridos 25% dos dias letivos do semestre 2018.1, o processo seletivo de que trata esta Resolução perderá sua validade para convocação de quaisquer candidatos a fim de efetivação de vínculo institucional.

Capítulo XIII **Das Disposições Gerais**

Art. 66. O resultado do Processo Seletivo somente terá validade para o semestre letivo de 2018.1, não havendo, em hipótese alguma, o aproveitamento do candidato classificado para o próximo Processo Seletivo.

Art. 67. Após o prazo de 90 dias, contado a partir da divulgação da última relação de classificados no Processo Seletivo, os cadernos de provas, as folhas de leitura ótica e os cadernos de respostas serão encaminhados para reciclagem do papel utilizado.

Art. 68. O candidato que desistir dos cursos deverá providenciar o cancelamento do contrato de prestação de serviço educacional para o semestre letivo de 2018.1 junto à Secretaria da Faculdade. Se o cancelamento ocorrer até o último dia antes do início das aulas, haverá devolução de 70% (setenta por cento) do valor recolhido no ato da efetivação do vínculo institucional. As vagas oriundas dos cancelamentos serão aproveitadas para nova convocação, em chamadas extraordinárias dos candidatos aprovados na sequência.

Art. 69. Será cancelado pela Direção, em qualquer época e, inapelavelmente, o vínculo institucional efetuado com documentação irregular ou falsa, sendo o fato comunicado pela Instituição aos órgãos educacionais, policiais e judiciais competentes.

Art. 70. Qualquer informação complementar com referência ao Vínculo Institucional para o semestre letivo de 2018.1 será prestada pela Secretaria Acadêmica da Faculdade.

Art. 71. A FACENE cobra mensalidades e taxas escolares de acordo com suas normas internas fixadas e atualizadas na forma da lei, cujos valores cobrados e formas de pagamento ficam à disposição do candidato na própria IES.

Art. 72. As informações pertinentes aos cursos de Bacharelado em Medicina Veterinária e de Odontologia da FACENE, tais como componentes curriculares, duração, requisitos, titulação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, poderão ser obtidos pelos interessados, na Secretaria Acadêmica da FACENE, ou na coordenação dos cursos.

Art. 73. Decorridos 25% dos dias letivos do Semestre 2018.1, o Processo Seletivo de que trata este Manual perderá a validade.

Art. 74. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança, cabendo recurso ao Conselho Técnico-Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 75. As disposições e instruções contidas no Manual do Candidato e no Edital do Concurso constituem normas que passam a integrar esta Resolução.

Art. 76. Os recursos e as reclamações não terão efeito suspensivo.

Art. 77. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 05 e setembro de 2017.

Eitel Santiago Silveira
Diretor